



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 193 /2019 – MPC/AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, no artigo 23, define ser de competência comum a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas e, no artigo 225, *caput*, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de Administração Pública, em especial, os da Publicidade e Transparência Pública, assim como o regime jurídico de acesso às informações;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público, por meio do Ofício 769/20109/GS/SEMMAS, no bojo do Procedimento Preparatório 01/2019, que apura possível má-gestão e ineficiência administrativa na função de combate à poluição sonora e perturbação de sossego em Manaus, relatório de estabelecimentos interditados pela SEMMAS;

CONSIDERANDO o direito de informação que tem a sociedade em saber quais são os estabelecimentos comerciais que estão interditados por funcionamento irregular;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-
SEMMAS
Rua do Rubídio, n. 288, Vila da Prata, CEP: 69030-510
NESTA

| | |
|------------------|----------------|
| Entrada | 02/08/19 |
| Assinatura | Silvana Araújo |
| Secretaria Geral | RECEBIDO |



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade **Sr. ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR** no sentido de assegurar transparência e o acesso à informação atualizada, por meio do Portal de Transparência da SEMMAS, quanto aos estabelecimentos comerciais que estão interditados por atuação dessa secretaria.

Fixar o **PRAZO de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, orientando-se apresentar, no caso de discordância, contestação munida das razões, provas e fundamentos jurídicos pertinentes. Esta recomendação tem ainda o efeito de patentear que seu destinatário possui ciência da omissão objeto desta recomendação, a qual poderá ser usada em possíveis representações e ações de defesa da ordem jurídica para evidenciar o dolo de conduta, de risco e de resultado.

Manaus, 01 de agosto de 2019.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas
Titular da Coordenadoria do Meio Ambiente